



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1069

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Às

Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de cheque e outros Papéis

Comunicamos que, para efeito do que dispõe o MNI 4-3-3-10-c, passa a ser arredondada para mais a fração de dezena de milhar de cruzeiros dos valores dos cheques ali mencionados.

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização das seções 4-3-3, 4-3-4 e 4-3-6 do Manual de Normas e instruções (MNI).

Brasília (DF), 20 de agosto de 1984.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Paulo César Ximenes A. Ferreira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Documentos em Compensação - 3

1 - Ressalvado o disposto no item seguinte, têm trânsito pelo Serviço os seguintes papéis:

- a) cheque, inclusive os de ordens de pagamento e os de viagem;
- b) Declaração de crédito a Exportação (DCE);
- c) Documento de Acerto de Diferença-DAD (Documento n. 3 deste Capítulo);
- d) Documento de Crédito-DOC (Documento n. 2 deste Capítulo);
- e) documentos de restituição de tributos federais (ordens de pagamento, ordens a. crédito e cheques),
- f) fichas de compensação:

I - de cobrança registrada em bancos (Documento n. 1 deste Capítulo);

II - de ordens bancárias,

III - de depósito entre agências de um mesmo banco;

g) Letras do Tesouro Nacional,

h) recibos, inclusive os de ordem de pagamento.

2 - Somente são compensáveis por meio do Sistema Nacional;

a) cheques e recibos de ordem de pagamento girados sobre praças não abrangidas pelo Sistema Local ou Integrado Regional de que participe a própria agência remetente, ou

b) cheques e recibo, de ordem de pagamento girados sobre qualquer praça que não a do acolhimento do respectivo depósito, caso a agência remetente esteja localizada em praça ainda não servida por Sistema Local ou Integrado Regional.

3 - Somente são admitidos a compensação documentos girados sobre o próprio Sistema - Local ou Integrado Regional -, ressalvados:

a) aqueles compensáveis por meio do Sistema Nacional:

b) fichas de compensação relativas á cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema que tenham sido apresentadas.

4 - Os recibos, inclusive os de ordem de pagamento, somente podã transitar pelo serviço se contiverem os elementos necessários á sua caracterização como tais.

5 - É vedado, para fina de encaminhamento ao serviço, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis, exceto no caso de documento de Acerto de Diferença (DAD).

6 - Todos os documentos devem conter (no verso e a carimbo) a data, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração "Liquidado através do serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis.

Carta-Circular nº 992, de 13.02.84-At. MNI nº 724

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Documentos em Compensação - 3

7 - A aposição desse carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeito, legais, tornando-o, por conseguintes responsável pela autenticidade e validade dos recibos ou do último endosso.

8 - A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação.

9 - Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente.

10 - No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte:

a) a aposição do carimbo de compensação torna também o Remetente responsável perante o estabelecimento sacado, pela eventual inexistência ou insuficiência da cadeia de endossos;

b) somente podem transitar pelo Serviço os que tiverem sido confeccionados de acordo com os padrões de exigências a que se refere o MNI 16-8-1;

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Documentos em Compensação - 3

c) admite-se o transito de cheques, contendo carimbo de compensação com a data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados, quando de valor inferior ao Limite estipulado - meio MVR ou me MVR, dependendo do Sistema, arredondada para saís a fração de dezena de milhar de cruzeiro, -, apenas nas sessões específicas para troca desses documentos; (*)

d) nenhum cheque pode ser reapresentado mais de uma vez,

e) a reapresentação de cheque devolvido com insuficiência de fundos somente pode ser feita depois de decorridos dois dias úteis, no mínimo, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação

f) os cheques devolvidos por “divergência ou insuficiência na assinatura do emitente” poda ser reapresentados, a critério do Remetente, após a divergência ou insuficiência na primeira devolução ter sido suprida pela aposição de novas assinaturas.

11 - Com referência aos cheques e recibos de ordem de pagamento liquidáveis por meio do Sistema Nacional, cumpre ainda observar,

a) são trocados, em invólucros especiais, durante as sessões normais de troca realizadas:

I - na capital do estado de São Paulo, ou

II - em qualquer outra capital de Estado ou Território, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação.

b) devem receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da capital do Estado ou Território onde, a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além nome do Remetente, seu número-código e a declaração “Liquidado através do serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis”.

12 - As fichas de compensação só podem transitar pelo Serviço;

a) na mesma data do recebimento, vedada a reapresentação;

b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior.

c) se os respectivos recebimentos tiverem ocorrido até o dia estipulado para o vencimento ou, no caso de títulos com vencimento “A vista” ou na “apresentação”, ate 15 dias após a data de sua emissão.

13 - Admite-se o encaminhamento ao Serviço das fichas de compensação relativas exclusivamente ao Documento de Credito (DOC) ou a cobrança de duplicatas que tenham sido recebidas no primeiro dia útil após os respectivos vencimentos 1 semente quando estes recaírem dia não útil.

14 - Quanto ás fichas de compensação relativas a duplicatas pagas com desconto, o seu encaminhamento ao Serviço só é admitido se:

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Documentos em Compensação - 3

- a) as condições para concessão da regalia constara obrigatoriamente do bloquete de cobrança;
- b) os recebimento, tiverem ocorrido até a data para tal fim estipulada ou até o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a regalia recaia em dia não útil.

15 - Caso estejam previstas condições de desconto nas duplicatas, devem elas, obrigatoriamente constar nos bloquetes de cobrança correspondentes.

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Documentos em Devolução - 4

1 - Ressalvado o disposto nos itens 2, 3, 4, 6 e 7, são considerados liquidados os documentos que não forem devolvidos até o dia útil subsequente à data contida no carimbo de compensação.

2 - Podem ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte á data contida no carimbo de compensação os cheques de valor inferior ao limite a que se refere a alínea “c” do item 4-3-3-10, quando trocados nas sessões específicas desses documentos.

3 - Mês, dos prazos previstos nos itens 1 e 2, no. Sistemas Integrados Regionais, os participantes dispõem de mais um dia útil de prazo para devolução, quando:

a) os documentos forem girados sobre praça centralizada, onde esteja prevista a ocorrência de feriado no dia útil seguinte á sessão de troca, desde que neles seja aposta a carimbo, a expressão “feriado municipal”;

b) os documentos forem encaminhados indevidamente, após a sessão de troca. a agência diversas das sacadas.

4 - Ocorrendo feriado municipal a praça centralizadora de Sistema. Integrado Regional, os documentos impugnados, cujos carimbos de compensação contemham a mesma data do evento, podem transitar pela sessão de devolução do segundo dia útil após o feriado.

5 - As devoluções dentro dos prazos previstos na alínea “a” do item 3, ou ao item 4 podem ser impugnadas imediatamente, na mesma sessão de devolução, ou até ás sessões de devolução do dia útil seguinte, se for comprovada, pelo executante, a inexistência do feriado municipal

6 - As nonas estabelecidas na alínea “a” do item 3 e nos itens 4 e 5 aplicam-se também, aos (*) cheques de valor inferior ao limite a que se refere a alínea “c” do its 4-3-3-10, trocado. nas sessões específicas desses documentos.

7 - Os prazos para devolução dos cheques liquidados por meio do Sistema Nacional encontram-se indicados no documento n. 4 deste capítulo. O Executante divulgará a relação das praças de difícil acesso (Lista Negra).

8 - Os motivos determinantes da devolução devem ser sempre explicitados no verso dos documentos, de forma legível e sem rasuras no caso de cheques e fichas de compensação os motivos são indicados obrigatoriamente por meio do carimbo de devolução.

9 - Os cheques só podem ser devolvidos pelos seguintes motivos:

a) insuficiência de fundos:

b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente,

a) contra-ordem escrita do emitente;

d) conta encerrada:

e) ausência ou irregularidade do carimbo de compensação

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Documentos em Devolução - 4

f) irregularidade formal ou erro no preenchimento,

g) compensação indevida,

h) quando, emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, estivera em desacordo com os requisitos constantes do art. 74, § 20. (segundo) do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67.

10 - Nas devoluções de cheques, deve ser invariavelmente assinalada a existência ou não de fundos independentemente dos motivos que as tenham justificado, exceto se devolvidos:

a) por outro estabelecimento que aio o sacado;

b) pelo próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento constante nos documentos não integre o mesmo sistema de compensação em que apresentados.

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Documentos em Devolução - 4

11 - Os cheques podem ser devolvidos por “compensação indevida” quando enquadráveis em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) reapresentados mais de uma vez;
- b) reapresentados uma única vez, após terem sido recusados na primeira apresentação sob a alegação da “contra-ordem escrita do emitente” ou de “conta encerrada”,
- c) reapresentados antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contado a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação, se inicialmente recusados com a indicação de “insuficiência de fundos”,
- d) reapresentados com a mesma “divergência ou insuficiência na assinatura do emitente” alegada na primeira devolução,
- e) apresentados a outro estabelecimento que não o sacado:
- f) apresentados ao próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento, constante nos documentos não esteja integrado ao sistema de compensação em que tenham sido apresentados.

12 – É vedado devolver sob a alegação de “compensação indevida” os cheques que, girado, sobre praças participantes do sistema em que apresentados, tenham sido encaminhados indevidamente, após a sessão de troca, a agências diversas daquelas sobre as quais tiverem sido sacados.

13 - Os cheques que se encontrarem nas circunstâncias de que trata o item, anterior podem ser devolvidos por outros motivos até o segundo dia útil, subsequente ao da sessão em que forem trocados, desde que, na sessão da devolução do primeiro dia útil após a troca, o banco sacado entregue ao banco Remetente comunicação escrita sobre a ocorrência, acompanhada de cópia xerográfica (frente e verso) dos cheques em questão.

14 - Devem ser devolvidos por “irregularidade formal” os cheques desprovidos:

- a) de assinatura do emitente,
- b) de indicação do lugar onde o pagamento deve ser feitos
- c) de endosso mandato, quando encaminhados por outro estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento especial, se houver.

15 - Para os cheques devolvidos pela segunda vez, com insuficiência de fundos ou em razão de “conta encerrada”, devem ser cumpridas as formalidades relativas ao Cadastro de Emitentes de cheques sem Fundos (CCF), de que trata o MNI 16-9-12.

16 - Não devem ser consideradas, para efeito da contagem do número mínimo de reapresentações, as devoluções de cheque:

- a) por estabelecimento que não o sacado;
- b) pelo próprio estabelecimento sacado, caso o local, de pagamento constante no documento não Carta-Circular nº 992, de 13.02.84- At. MNI nº 724

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Documentos em Devolução - 4

integre o mesmo sistema em que apresentado;

c) reapresentado antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação.

17 A devolução de cheque reapresentado antes do intervalo amimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação, não constitui motivo para interrupção do prazo de reapresentação de cheque inicialmente devolvido com insuficiência de fundos.

18 - Nas devoluções de cheques encaminhados ao Sistema Nacional deve, também, ser observado o seguinte:

a) somente podem ser devolvidos na mesma câmara de compensação em que tenham sido trocados;

b) devem ser sempre indicados por meio do carimbo de devolução normal, de forma legível e sem rasuras, o motivo determinante da devolução e a data em que o cheque estiver sendo impugnado pela dependência bancária sacada;

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Sessões de Compensação – Troca - 6

1 - A troca se processa mediante a entrega direta, a cada Destinatário de invólucros fechados, contendo os documentos a compensar a débito e a crédito com as respectivas fitas de soma devidamente autenticadas O Remetente declara, expressamente, a quantidade e o valor total dos documentos contidos em cada invólucro, assumindo por eles inteira responsabilidade.

2 - De acordo com as necessidades e conveniências locais a sessão de troca pode ser dividida em dois ou mais horários.

3 - É proibida a abertura dos invólucros, pelos Participantes, durante as sessões de troca.

4 - Em cada sessão de troca na presença dos representantes dos estabelecimentos Remetente e Destinatário, o Executante deve abrir pelo menos um invólucro para conferência de seu conteúdo, ou tantos quantos sejam solicitados por funcionário do Banco Central devidamente credenciado, registrando-se ocorrência. As irregularidades eventualmente constatadas são de responsabilidade:

a) do Remetente, quando enquadráveis nas hipóteses a seguir:

I - ausência de fita somatória;

II - erro de soma;

III - fita somatória desprovida de autenticação,

IV - falta de indicação ou indicação incorreta da quantidade de documentos;

V - documentos desprovidos do carimbo de concepção;

VI - papéis não previstos na seção 3 deste capítulo ou acompanhados de outros documentos;

b) do Destinatário, quando relacionadas com o trânsito de cheques:

I - confeccionados n desacordo com os padrões previstos no MNI 16-8-1

II- desprovidos da indicação do número de inscrição do correntista no CPF ou no CGC ou, ainda, da palavra ISENTO no campo destinado á respectiva personalização.

5 - O horário das sessões deve ser fixado por consenso dos participantes observado que

a) o início da sessão de troca deve ocorrer pelo menos duas horas após o encerramento do expediente externo da maioria dos Participantes da praça, de forma a permitir o encaminhamento ao Serviço de todos os documentos no mesmo dia em que acolhidos,

b) apenas quando devidamente justificado, é admitido um intervalo inferior ao disposto na alínea “a” e desde que os participantes, em reunião especialmente convocada pelo Executante, assumam o compromisso de encaminhar ao Serviço a totalidade dos documentos no mesmo dia em que acolhidos,

c) a mudança de horário das sessões fica sujeita autorização da Superior Administração do Executante, que ouvirá, previamente, o Banco Central/Departamento de Operações Bancárias.

Carta-Circular nº 1069, de 20.08.84- At. MNI nº 761

TITULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPITULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Sessões de Compensação – Troca - 6

6 - Nas praças centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais o Executante fixará ir ou mais horários para a troca específica de cheques de valor inferior ao limite a que se refere á alínea “c” do item 4-3-3-10, observando-a os seguintes critérios: (*)

a) nos Sistemas, cujo movimento mensal seja igual ou inferior a 3 milhões de documentos, poda transitar pela sessão de troca específica os cheques de valor inferior a 1/2 MVR.

b) nos Sistemas, cujo movimento mensal seja superior a 3 milhões de documentos, podem transitar pela sessão de troca específica os cheques de valor inferior a um MVR.

c) a sessão específica de troca pode ser suprimida nos Sistemas cujo movimento mensal seja inferior a 500 mil documentos, desde que a maioria dos participantes, através de suas respectivas matrizes, se manifeste favoravelmente medida junto ao Executante.

7 - Compete ao Executante adotar medidas com vistas e disciplinar o funcionamento das sessões mencionadas no item anterior e promover as alterações cabíveis em cada Sistema, sempre nos meses de FEVEREIRO e AGOSTO, com base dados estatísticos coletados no trimestre civil anterior.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO; Serviços de Compensação de Cheque e Outros Papéis - 3

SEÇÃO Sessões de Compensação – Troca - 6

8 - Ocorrendo feriado municipal em praça centralizada por Sistema Integrado Regional, o evento não considerado, em todo o Sistema, para fins de encaminhamento de papéis ao Serviço.

9 - Ocorrendo feriado municipal a praça centralizadora de Sistema Integrado Regional:

a) o evento não é considerado, nas demais praças do Sistema, para fins de encaminhamento de papéis ao Serviço;

b) os documentos cujos carimbos de compensação contenham a data do feriado podem transitar pelas sessões de troca realizadas nessa praça, no dia útil subsequente ao evento.

10 - As normas estabelecidas nos itens 8 e 9 aplicam-se também aos cheques de valor inferior aos limites estipulados no item 6. (*)

11 - Para efeito de encaminhamento de cheques e recibo, de ordem de pagamento ao Sistema Nacional, os feriados municipais previstos para as praças sacadas não são considerados. (*)